



Diário Oficial de MACAÉ

MACAÉ, 28 DE DEZEMBRO DE 2021 • EDIÇÃO 391 • ANO II

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macaé.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 306/2021.

Dispõe sobre a alteração do Código Tributário do Município de Macaé e institui a cobrança da Taxa de Fiscalização e Licença de Obras e Parcelamento do Solo – TFLOP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o inciso XII ao artigo 220 da Lei Complementar Municipal nº 282/2018, com a seguinte redação:

"Art. 220. São taxas instituídas pelo exercício do poder de polícia administrativa do Município:

(...)

XII - Taxa de Fiscalização e Licença de Obras e Parcelamento do Solo – TFLOP."

Art. 2º O Capítulo II do Título V da Lei Complementar Municipal nº 282/2018 passa a vigorar acrescido dos artigos 301-A, 301-B, 301-C, 301-D e 301-E, com a seguinte redação.

SEÇÃO IX

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE OBRAS E PARCELAMENTO DO SOLO – TFLOP

SUBSEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 301-A. A Taxa de Fiscalização e Licença de Obras e Parcelamento do Solo – TFLOP, fundada no poder de polícia do Município, quanto à disciplina do uso do solo, tem como fato gerador o procedimento de autorização e fiscalização exercida sobre a execução de obras e parcelamento do uso do solo dentro do Município, quanto ao cumprimento da legislação específica referente ao uso e ocupação do solo, zoneamento urbano e às normas municipais de urbanismo e edificações.

Parágrafo único. A TFLOP será devida por qualquer pessoa física ou jurídica quando:
I – executar obras relativas à reforma, reparo, acréscimo, demolição, construção ou reconstrução de casas, edifícios e quaisquer obras em imóveis, e quando da concessão de habite-se, nos casos em que for exigido;

II – promover loteamento, desmembramento, remembramento ou arruamento.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 301-B. O sujeito passivo da TFLOP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel onde estejam sendo executadas as obras e/ou o parcelamento do solo mencionados no art. 301-A.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 301-C. A base de cálculo da TFLOP será determinada de acordo com o Anexo VII deste Código Tributário Municipal.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Art. 301-D. A licença será expedida, mediante pagamento da TFLOP, após a aprovação dos procedimentos, quanto ao cumprimento da legislação que regula o uso e ocupação do solo, à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico, à estética da cidade, à higiene, saúde, segurança, respeito à propriedade, ordem e tranquilidade pública e aos direitos individuais e coletivos.

Parágrafo único. O pagamento da TFLOP será efetuado em cota única, através do Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DAM, antes da expedição do alvará ou da licença competente.

SUBSEÇÃO V

DA ISENÇÃO

Art. 301-E. Não incidirá a TFLOP sobre:

I – construções de barracões destinados à guarda de materiais para obra já devidamente licenciada;

II – construções em imóveis da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios e da Câmara Municipal de Macaé, exceto no caso de imóveis em regime de enfileuse ou aforamento, quando a TFLOP será devida pelo titular do domínio útil;

III – construção de muros até 2,00 m² de altura e passeios;

IV – limpeza ou pintura externa ou interna de prédios.

Parágrafo único. As isenções de que trata este artigo não dispensam a obrigatoriedade de aprovação dos respectivos projetos, quando reguladas pelo Código de Obras."

Art. 3º Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor, na data de sua publicação, respeitadas as anterioridades anual e nonagesimal no que couber, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de dezembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO VII

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE OBRAS E PARCELAMENTO DO SOLO – TFLOP

PEDIDOS	URM
Alvará de Construção de Obra	0,34/m ²
Aprovação de projeto para construção de obra	0,7/m ²
Aprovação de projeto para acréscimo de obra	0,7/m ²
Aprovação de projeto para execução de tabuleações subterrâneas (gasoduto, fibra ótica, oleoduto, etc.)	3/m linear
Aprovação de projeto de desmembramento	0,12/m ²
Aprovação de projeto de desmembramento e remembramento, num mesmo processo	0,12/m ²
Aprovação de projeto de loteamento	0,12/m ²
Aprovação de projeto para legalização de obra (construção já existente)	0,7/m ²
Aprovação de parcelamento	0,12/m ²
Aprovação de projeto de remembramento	0,12/m ²
Aprovação de Modificação de um projeto aprovado (LC nº 016/99 seção V – redação alterada pelo art. 7º LCM nº 248/2015)	0,35/m ²
Demolição de Obra, por unidade	0,30/m ²
Habite-se, por unidade imobiliária	0,30/m ²
Renovação de Alvará de Construção, por unidade	0,30/m ²
Renovação de projeto de loteamento e parcelamento (Lei nº 1958/1999)	54
Aprovação de projeto para modificação de obra, sem acréscimo	0,30/m ²
Construção e instalação de antenas e torres de telecomunicações e similares	201
Construção de casas proletárias até 70,00m ²	0,30/m ²

OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé

162

ouvidoria@macae.rj.gov.br



Observatório

da Cidade de Macaé

Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:
www.macaé.rj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macaé

